

PROJETO DE LEI Nº 64/91

DOCUMENTO Nº 2075/91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 128 /91
EM21 / 06 /91



Considerando que a legislação atual que disciplina o uso e a ocupação do solo é excessivamente rigorosa , praticamente restringindo determinadas atividades a poucas vias públicas no Município;

Considerando que tais restrições têm conduzido diversas pessoas a se instalarem clandestinamente, visando atender aos interesses da população;

Considerando a conveniência de se reconhecer o interesse público na liberação do uso da propriedade particular a quem realmente deseja investir em São Vicente, servindo à comunidade, gerando empregos e colaborando para o progresso do Município e,

Considerando que para tanto há necessidade de se alterar a legislação vigente, submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 64/91

DOCUMENTO Nº 2075/91

Art. 1º - Fica autorizada a instalação e funcionamento em qualquer via ou logradouro público do Município, de estabelecimentos de alimentação, comerciais varejistas e atacadoras, industriais de transformação leve, bancos, financeiras e seguradoras, bem como a construção de edificações para fins culturais, educativos, religiosos e assistenciais, respeitados os recuos mínimos, taxa de ocupação, altura máxima e coeficiente de aproveitamento previstos na Lei nº 2025 de 09 de julho de 1985.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 20 de junho de 1991

a) EMMANUEL MENÉZES PIMENTEL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E PUBLICAÇÃO
SÃO VICENTE 20/06/91

ARQUIVADO EM 01/08/91
ARQUIVISTA

EMP/jc